Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI N° 1448

De 13 de agosto de 2021
AUTOGRAFO N° 032/2021
De 10/08/2021
PROJETO DE LEI PM 027/2021
DE 27/07/2021

"ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DE MADEIRA LEGALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2021, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1° Fica estabelecido à utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do município de Santa Lúcia.

Art. 2° O proprietário e o profissional técnico responsável do estabelecimento requerente responsabilizar-se-ão, mediante termo de compromisso próprio fornecido pela Prefeitura (Anexo), e apresentado junto aos documentos necessários para a solicitação de Alvará de Construção, pelo cumprimento dos termos mencionados nesta Lei.

Art. 3° Fica estabelecido que na emissão do alvará de construção deva constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para a obtenção do "Habite-se".

Art. 4° Fica estabelecido que na solicitação do "Habite-se" deverá obrigatoriamente ser anexada cópia da nota fiscal da compra de madeira nativa com DOF (Documento de Origem Florestal).

Art. 5° Ficam facultadas da apresentação de Nota Fiscal da compra da madeira nativa com DOF as obras cujas requisições de Alvará de Construção e Habite-se tenham sido

protocoladas anteriores à data de publicação desta lei bem como as regularizações de edificações.

Art. 6° Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2021.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DE USO DE MADEIRA LEGALIZADA
Requerimento n°.:
Proprietário: **CPF:** **Responsável Técnico da Obra:** **CREA/CAU:**
Endereço: **Lote:** **Quadra:** **Loteamento:**
Inscrição Cadastral Municipal:
Declaro para os devidos fins que tenho plena ciência, pelo que manifesto minha expressa concordância, quanto aos seguintes fatos: I – Atendimento à Lei nº 1448, de 13 de agosto de 2021, que dispõe sobre o uso de madeira legalizada no município de Santa Lúcia. II – Para a expedição do Habite-se deverá ser apresentada Nota Fiscal da compra de madeira nativa com o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal).

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são expressão da verdade.

Santa Lúcia, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do proprietário do imóvel

_____

Assinatura profissional responsável da obra